Contrato 2510901

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, como CONTRATADA, para a execução de serviços contínuos de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 25 do mês de setembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Senhor **DANIEL LOPES DA MATA**, na qualidade de Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, e a sociedade **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Montevidéu, n° 647, Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 32.280.604/0001-25 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, inscrito no RG sob o n° 02.574.404-6 DETRAN/RJ e CPF: 072.717.197-68 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - PE- SMS Nº 90117/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/01322**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em aparelhos e equipamentos odontológicos, para atender diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro**, para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (constante no PREGÃO ELETRÔNICO - PE- SMS Nº 90117/2025) do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/01322**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/01322**, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total dopresente Contrato é de R$ 563.687,04 (quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 03, do processo administrativo n° **SMS-PRO-2025/64031.**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro– Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n° 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 27/08/2024), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Rodrigo Silva Veiga, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter os profissionais indicados nesta Cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – Os Responsáveis Técnicos indicados pela CONTRATADA poderão serem substituídos por outros de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia no valor de R$ 11.273,74 (onze mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do contrato, de 01/11/2025 a 31/10/2027.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

Nº Mês	Data Início	Data Final	Duração (Meses)	Duração Acumulada	Percentual	Percentual Acumulado	Valor	Valor acumulado
1	01/11/2025	30/11/2025	1	1	4,17%	4,17%	R$ 23.486,96	R$ 23.486,96
2	01/12/2025	31/12/2025	1	2	4,17%	8,33%	R$ 23.486,96	R$ 46.973,92
3	01/01/2026	31/01/2026	1	3	4,17%	12,50%	R$ 23.486,96	R$ 70.460,88
4	01/02/2026	28/02/2026	1	4	4,17%	16,67%	R$ 23.486,96	R$ 93.947,84
5	01/03/2026	31/03/2026	1	5	4,17%	20,83%	R$ 23.486,96	R$ 117.434,80
6	01/04/2026	30/04/2026	1	6	4,17%	25,00%	R$ 23.486,96	R$ 140.921,76
7	01/05/2026	31/05/2026	1	7	4,17%	29,17%	R$ 23.486,96	R$ 164.408,72
8	01/06/2026	30/06/2026	1	8	4,17%	33,33%	R$ 23.486,96	R$ 187.895,68
9	01/07/2026	31/07/2026	1	9	4,17%	37,50%	R$ 23.486,96	R$ 211.382,64
10	01/08/2026	31/08/2026	1	10	4,17%	41,67%	R$ 23.486,96	R$ 234.869,60

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

11	01/09/2026	30/09/2026	1	11	4,17%	45,83%	R$ 23.486,96	R$ 258.356,56
12	01/10/2026	31/10/2026	1	12	4,17%	50,00%	R$ 23.486,96	R$ 281.843,52
13	01/11/2026	30/11/2026	1	13	4,17%	54,17%	R$ 23.486,96	R$ 305.330,48
14	01/12/2026	31/12/2026	1	14	4,17%	58,33%	R$ 23.486,96	R$ 328.817,44
15	01/01/2027	31/01/2027	1	15	4,17%	62,50%	R$ 23.486,96	R$ 352.304,40
16	01/02/2027	28/02/2027	1	16	4,17%	66,67%	R$ 23.486,96	R$ 375.791,36
17	01/03/2027	31/03/2027	1	17	4,17%	70,83%	R$ 23.486,96	R$ 399.278,32
18	01/04/2027	30/04/2027	1	18	4,17%	75,00%	R$ 23.486,96	R$ 422.765,28
19	01/05/2027	31/05/2027	1	19	4,17%	79,17%	R$ 23.486,96	R$ 446.252,24
20	01/06/2027	30/06/2027	1	20	4,17%	83,33%	R$ 23.486,96	R$ 469.739,20
21	01/07/2027	31/07/2027	1	21	4,17%	87,50%	R$ 23.486,96	R$ 493.226,16
22	01/08/2027	31/08/2027	1	22	4,17%	91,67%	R$ 23.486,96	R$ 516.713,12
23	01/09/2027	30/09/2027	1	23	4,17%	95,83%	R$ 23.486,96	R$ 540.200,08
24	01/10/2027	31/10/2027	1	24	4,17%	100,00%	R$ 23.486,96	R$ 563.687,04

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, de fls. 3020/3089 do processo administrativo n° **SMS-PRO-2024/01322**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (fls. 3020/3089) e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA,

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XXVII - Será exigido também no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

XXVIII - Para licitante com sede fora do estado do Rio de Janeiro será exigido Certidão de Registro no CREA-RJ, quando da ocasião da assinatura do contrato, por se tratar de serviço que excede o prazo de 180 dias de execução, conforme preconiza o art. 3º e 14 da Resolução Confea Nº 1.121, de 13 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objetoentregueatende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil p solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;

2) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dosserviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à dispendio das unidades, conforme os Programas de Trabalho, Códigos de Natureza, Valores e Números de Empenho abaixo, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte:

Unidade	Programa de Trabalho	Código de Natureza	Valor	Número do Empenho
HMBR	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 3.156,00	2025NE000428
HMFM	20.1803.10.302. 0306. 2151	339039	R$ 1.476,00	2025NE000425
HMFST	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 1,00	2025NE000661
HMHP	20.1803.10.302. 0306. 2151	339039	R$ 1.380,00	2025NE000470
HMJ	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 4.616,00	2025NE000661
HMLJ	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 2.411,84	2025NE001058
HMNSL	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 3.522,00	2025NE000508
HMRPS	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 11.240,00	2025NE000392
HMRM	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 1.000,00	2025NE000374

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=29414356000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 15:12:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMSCAP202549000A

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Rua Montevidéu, n° 647, Penha, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21020-290
CNPJ sob o n°: 32.280.604/0001-25

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação por 24 (vinte e quatro) meses, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, em parelhos e equipamentos odontológicos, para atender diversas unidades da SMS/RJ.

Lote	Unidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor de 24 meses
1	HMBR	POSTO - MÊS	R$ 1.578,00	R$ 37.872,00
	HMJ		R$ 2.308,00	R$ 55.392,00
	HMRM		R$ 2.728,00	R$ 65.472,00
	HMFM		R$ 738,00	R$ 17.712,00
2	HMNSL		R$ 3.522,00	R$ 84.528,00
3	HMFST		R$ 5.700,00	R$ 136.800,00
	HMRPS		R$ 5.620,00	R$ 134.880,00
	HMLJ		R$ 602,96	R$ 14.471,04
	HMHP		R$ 690,00	R$ 16.560,00
Valores totais			**R$ 23.486,96**	**R$ 563.687,04**

SMSCAP202549000A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA RIO | Saúde

S/IVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Prazo: **24 Meses** Valor Total: **R$ 563.687,04** Data de Atualização: **13/09/2025**

Objeto: **Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Odontodologia Pertencentes a Diversas Unidades da SMS.**

CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO

Nº Mês	Data Inicio	Data Final	Duração (Meses)	Duração Acumulada	Percentual	Percentual Acumulado		Valor		Valor Acumulado
1	01/11/2025	30/11/2025	1	1	4,17%	4,17%	R$	23.486,96	R$	23.486,96
2	01/12/2025	31/12/2025	1	2	4,17%	8,33%	R$	23.486,96	R$	46.973,92
3	01/01/2026	31/01/2026	1	3	4,17%	12,50%	R$	23.486,96	R$	70.460,88
4	01/02/2026	28/02/2026	1	4	4,17%	16,67%	R$	23.486,96	R$	93.947,84
5	01/03/2026	31/03/2026	1	5	4,17%	20,83%	R$	23.486,96	R$	117.434,80
6	01/04/2026	30/04/2026	1	6	4,17%	25,00%	R$	23.486,96	R$	140.921,76
7	01/05/2026	31/05/2026	1	7	4,17%	29,17%	R$	23.486,96	R$	164.408,72
8	01/06/2026	30/06/2026	1	8	4,17%	33,33%	R$	23.486,96	R$	187.895,68
9	01/07/2026	31/07/2026	1	9	4,17%	37,50%	R$	23.486,96	R$	211.382,64
10	01/08/2026	31/08/2026	1	10	4,17%	41,67%	R$	23.486,96	R$	234.869,60
11	01/09/2026	30/09/2026	1	11	4,17%	45,83%	R$	23.486,96	R$	258.356,56
12	01/10/2026	31/10/2026	1	12	4,17%	50,00%	R$	23.486,96	R$	281.843,52
13	01/11/2026	30/11/2026	1	13	4,17%	54,17%	R$	23.486,96	R$	305.330,48
14	01/12/2026	31/12/2026	1	14	4,17%	58,33%	R$	23.486,96	R$	328.817,44
15	01/01/2027	31/01/2027	1	15	4,17%	62,50%	R$	23.486,96	R$	352.304,40
16	01/02/2027	28/02/2027	1	16	4,17%	66,67%	R$	23.486,96	R$	375.791,36
17	01/03/2027	31/03/2027	1	17	4,17%	70,83%	R$	23.486,96	R$	399.278,32
18	01/04/2027	30/04/2027	1	18	4,17%	75,00%	R$	23.486,96	R$	422.765,28
19	01/05/2027	31/05/2027	1	19	4,17%	79,17%	R$	23.486,96	R$	446.252,24
20	01/06/2027	30/06/2027	1	20	4,17%	83,33%	R$	23.486,96	R$	469.739,20
21	01/07/2027	31/07/2027	1	21	4,17%	87,50%	R$	23.486,96	R$	493.226,16
22	01/08/2027	31/08/2027	1	22	4,17%	91,67%	R$	23.486,96	R$	516.713,12
23	01/09/2027	30/09/2027	1	23	4,17%	95,83%	R$	23.486,96	R$	540.200,08
24	01/10/2027	31/10/2027	1	24	4,17%	100,00%	R$	23.486,96	R$	563.687,04

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 25/09/2025 às 11:43:36, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 10:35:10 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 26/09/2025 às 11:50:13.
Documento Nº: 12200840-1020 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12200840-1020

SIGA